



PREFEITURA DE SÃO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

Ata de sessão da Prova de Conceito do Pregão Eletrônico 141/2022

Às 9h do dia 15 de agosto de 2022, deu-se início a prova de conceito da solução de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED, ato contínuo a habilitação da empresa conforme edital do Pregão Eletrônico 141/2022, com os presentes: João André Baluz Caminha, Dionatam Sousa Cardoso, Marcus André Rodrigues Quirino como comissão avaliadora, Daniel Cataldo e Deivison Luiz como representantes da empresa Sydle, Thalles dos Anjos como escrivão da ata e Alessandro Zomer Prats da 1doc. Iniciou-se com a leitura do item 16.5 do edital, ressalta-se que a prova de conceito-POC pode ser feita em mais de um dia, foi estabelecido pela banca que sempre que se ler um item significa que o anterior foi atendido.

Daniel questionou se é necessário que sejam apresentados os itens em sequência. em resposta João disse que o não atendimento em qualquer um dos itens acarretará na desclassificação da PROPONENTE. Após esclarecimento de dúvidas sobre o roteiro da POC, deu se início à apresentação.

Daniel Cataldo apresentou-se como sócio da Sydle e Davisson Luís como representante técnico, Daniel começou a apresentação com uma introdução sobre a empresa, em seguida fez uma fala sobre a solução implantada na Prefeitura de Belo Horizonte, destacou alguns conceitos da empresa como BPM, ECM/GED, analytics (destacando a diferença entre analytics e Business Intelligence - B.I.). A banca pediu que o foco da apresentação fosse a apresentação dos módulos.

Prosseguiu-se com a leitura do primeiro item do roteiro da POC, foi dito que a solução é 100% web, hospedada em data center.

Continuou-se com a leitura do segundo item do roteiro da POC, foi mostrado no sistema como configurar o workspace, destacando os padrões SSL e TLS.

Leu-se o terceiro item do roteiro da POC, demonstrado na plataforma o processo de recuperação de senha, a banca pediu que o e-mail de recuperação de senha fosse enviado para um e-mail fora do ambiente de Prova de conceito, esta demonstração foi feita em outro ambiente da empresa, pois o ambiente de POC não envia e-mail externo.

Leu-se o quarto item do roteiro da POC, demonstrada em uma aba anônima para que fossem vistos dois usuários diferentes.

Leu-se o quinto item do roteiro da POC.

Leu-se o sexto item do roteiro da POC, fala de destaque para a integração total do sistema, este item foi demonstrado dentro do usuário administrador.

Leu-se o sétimo item do roteiro da POC, demonstrado através do portal da solução.

Leu-se o oitavo item do roteiro da POC, demonstrado através de um relatório de usuários inativos.

Leu-se o nono item do roteiro da POC.

Leu-se o décimo item do roteiro da POC.

Leu-se o décimo primeiro item do roteiro da POC, demonstração dentro da plataforma, com amostra do histórico, somente o usuário administrador tem acesso ao histórico.

Leu-se o décimo segundo item do roteiro da POC, demonstração feita utilizando usuários diferentes dentro da plataforma.

Leu-se o décimo terceiro item do roteiro da POC, a banca ficou em dúvida quanto ao conflito da solução apresentada com a solução do item 6, pediu acesso ao sistema para criar um usuário externo.

Às 12:41h houve uma pausa para almoço, com retorno às 14h, com a chegada do quarto integrante da banca Alan Dutra.

Leu-se o décimo quarto item do roteiro da POC.



PREFEITURA DE SÃO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

Leu-se o décimo quinto item do roteiro da POC, a pedido da banca houve uma pausa para deliberação, após a pausa a apresentação foi retomada ao item décimo quinto e após aprovado pela banca prosseguiu-se com a apresentação.

Leu-se o décimo sexto item do roteiro da POC.

Leu-se o décimo sétimo item do roteiro da POC, foi questionado se o e-mail seria um despacho na impressão do processo, a PROPONENTE respondeu que somente seria anexado e deveria ser feito um layout de impressão para que isso ocorresse.

Leu-se o décimo oitavo item do roteiro da POC, verificado através de acesso externo pela banca avaliadora.

Leu-se o décimo nono item do roteiro da POC.

Leu-se o vigésimo item do roteiro da POC.

Leu-se o vigésimo primeiro item do roteiro da POC, demonstrado utilizando um usuário inscrito em dois setores e com notificação dos dois.

Leu-se o vigésimo segundo item do roteiro da POC.

Leu-se o vigésimo terceiro item do roteiro da POC.

Leu-se o vigésimo quarto item do roteiro da POC, a banca pediu pausa para deliberação quanto ao atendimento deste item, após a pausa a banca decidiu por encerrada a prova de conceito, considerando que ele não teve condições de comprovar que todos são gravados, já que não faz filtro por processo, considerada falta de transparência na listagem de visualizadores do processo, tendo em vista que apresentação não foi possível mostrar todos os visualizadores do processo utilizado como exemplo.

Encerrou-se a prova de conceito às 16:35h com a desclassificação da empresa Sydle por não atendimento a um dos itens do roteiro de prova de conceito assim como previsto em edital no item 16.5 do Termo de Referência.

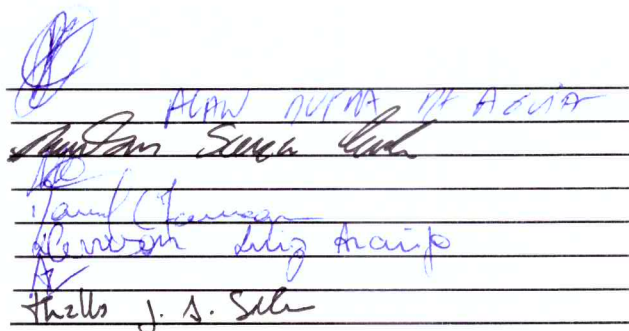
Declaro para os devidos fins de transparência que foi recebido um e-mail da PROPONENTE com a declaração dos presentes Daniel Cataldo e Deivisson Luiz como seus representantes e que Alessandro Zomer Prats não é um Licitante e que ele fez mais de 5 perguntas durante a apresentação e não no final. Além de acessar o ambiente e fez ações de leitura e escrita (se cadastrou em um ambiente).

Considerações a fazer, a comissão acredita não ter dado oportunidade plena de apresentação de todo o item conforme descrito no roteiro da POC, pedindo reabertura de sessão na ida seguinte, porém alguns comportamentos notados em sessão anterior como consulta de código.

A banca opta por dar oportunidade a proponente de reavaliação do item

A banca pede laudo do servidor que até o final dos dias de sessão que não houve mudança no código fonte durante os dias de prova de conceito

João André Baluz Caminha
Alan Dutra de Aguiar
Dionatam Sousa Cardoso
Marcus André Rodrigues Quirino
Daniel Cataldo Zamagna
Deivison Luiz Araújo
Alessandro Zomer Prats
Thalles Jhonatan dos Anjos Silva


Alan Dutra de Aguiar
Dionatam Sousa Cardoso
Daniel Cataldo Zamagna
Deivison Luiz Araújo
Alessandro Zomer Prats
Thalles J. A. Silva



PREFEITURA DE SÃO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

Ata de segundo dia de sessão da Prova de Conceito do Pregão Eletrônico 141/2022.

Às 10h do dia 16 de agosto de 2022, a banca foi flexível quanto ao parecer do item em sessão anterior portanto foi reaberta a sessão de Prova de Conceito a fim de melhor apresentação do item vigésimo quarto a pedido da banca avaliadora, para o atendimento do item foi apresentado ao analytics da solução com o relatório com possibilidade de baixar em CSV.

Após pausa para deliberação da banca, foi retomado com o prosseguimento para o próximo item.

O Alessandro apresentou documentação como representante da SOGO.

A PROPONENTE pediu que a avaliação não seguisse a ordem do roteiro.

A PROPONENTE pediu extensão do período da POC fosse superior aos 5 (cinco) dias caso necessário. Sendo acatado caso necessário.

A banca reitera que a ordem dos itens tem que ser respeitada, já que previamente dito no início da sessão anterior e a comissão tomou isso como regra, por isso o não atendimento ao pleito da licitante de pular alguns itens.

Leu - se do item vigésimo quinto ao trigésimo.

A banca avaliadora solicitou que a solução apresentada enviasse SMS para comprovar o envio de notificação.

A PROPONENTE declarou que não foi configurado na solução para envio de SMS para atendimento do item 30.

Às 11:36h houve uma pausa para almoço, com retorno às 14:10h, com a chegada do quarto integrante da banca Alan Dutra.

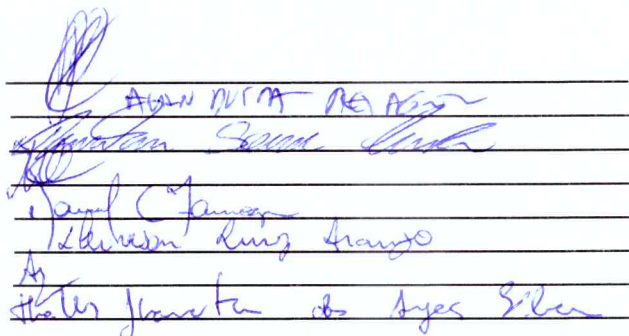
Voltamos do almoço ainda com o trigésimo item do roteiro da POC.

A banca ainda pede que seja enviado um SMS.

Não foi feito o envio de uma notificação genérica de SMS para o atendimento do item 30, a PROPONENTE diz que não preparou para apresentação de hoje o envio para o atendimento do item 30, foi citado pela comissão que no item 177 seria necessário o envio de uma notificação com a confirmação de abertura.

Sendo assim, a comissão optou pela desclassificação da PROPONENTE pelo não cumprimento do item 30.

João André Baluz Caminha
Alan Dutra de Aguiar
Dionatam Sousa Cardoso
Marcus André Rodrigues Quirino
Daniel Cataldo Zamagna
Deivison Luiz Araújo
Alessandro Zomer Prats
Thalles Jhonatan dos Anjos Silva


Alan Dutra de Aguiar
Dionatam Sousa Cardoso
Daniel Cataldo Zamagna
Deivison Luiz Araújo
Alessandro Zomer Prats
Thalles Jhonatan dos Anjos Silva

PARECER TÉCNICO QUANTO A PROVA DE CONCEITO PE 141/2022

1 mensagem

SUAS SEMIT <suas.semit@gmail.com>

10 de outubro de 2022 15:07

Para: Alexandre Souza Farias <sfalexandre81@gmail.com>

Prezado,

Diante das razões apontadas através de recurso do Pregão Eletrônico nº 141/2022 a comissão vem por meio deste se manifestar sua discordância com os argumentos expostos nas razões da empresa SYDLE SISTEMAS LTDA.

Em sua primeira proposição a empresa alega que supostamente teria até 5 (cinco) dias para o atendimento dos itens solicitados no certame, entretanto não há que se falar em prazos para readequações de funcionalidades do sistema em comento quando forem identificadas falhas pela Comissão no momento da apresentação, pois o único prazo previsto em Edital é de até 5 (cinco) dias úteis para conclusão da referida Prova de Conceito pela licitante, conforme previsão legal contida no Edital, item 16.5 subitem I. Neste sentido ratifica-se que a empresa Licitante deve comparecer previamente preparada para a realização da Prova de Conceito, o que não foi atendido, conforme observado por esta comissão.

É imperioso destacar que existe um prazo para a conclusão da prova, e não um prazo para readequações de funcionalidades, devendo estas já estarem prontas ao momento em que foram apresentadas. Sendo assim, no caso de falhas não há razões para que a comissão continue a execução da referida Prova de Conceito, haja vista que o Edital nº 141/2022 prevê que todos os itens da amostra devam ter êxito ao serem demonstrados.

Vale ressaltar que durante a execução da Prova de Conceito, a todo instante a comissão avaliadora solicitava esclarecimentos à Licitante juntamente pelo fato desta não ter preparado o material prévio para que a amostra funcionasse nos moldes solicitados em Edital. Neste ponto destaca-se que a banca avaliadora, por vários momentos tentou flexibilizar os testes, buscando aferir a capacidade da empresa, ao contrário do afirmado pela SYDLE SISTEMAS LTDA.

Já nos primeiros itens requisitados foi solicitado pela comissão que o sistema enviasse um e-mail de recuperação de senha. A Licitante informou da impossibilidade de execução da referida funcionalidade dentro do ambiente de Prova de Conceito. Diante da referida ausência de funcionalidade, já seria possível a interrupção da prova de conceito **e a desclassificação da Licitante**. Neste ponto, relata-se que a Licitante apenas logrou êxito em enviar e-mail através de uma solução externa, uma versão do seu sistema que é utilizado por outro cliente, e não por meio do ambiente que estava sendo avaliado pela Prova de Conceito.

Quanto a afirmação de que: **“Outra ilegalidade é percebida na intromissão do Sr. Alessandro Zomer Prats, a partir da formulação de questionamentos sobre a solução, além de ter acessado o ambiente virtual de realização da prova de conceito.”**, a comissão manifesta sua discordância, haja vista que foi solicitado ao Licitante o atendimento ao seguinte item:

G. A realização da Prova de Conceito ocorrerá em sessão pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada qualquer manifestação durante a realização da mesma. Qualquer manifestação dos outros licitantes deverá ser realizada ao final de cada dia e consignada em Ata.

Quanto ao tempo transcorrido durante a prova de conceito da Sogo, o que permeia é que a empresa se preparou de fato, em casos de uso e parâmetros solicitados em Termo de Referência, o que garantiu a execução rápida da Prova de Conceito, sendo necessários esclarecimentos em apenas um dos itens da POC. Neste aspecto, deixa-se claro que a Comissão não alterou qualquer forma de julgamento, tendo apenas constatado que a referida empresa Licitante se encontrava apta e preparada ao realizar a Prova de Conceito. Destaca-se ainda que havia a presença de concorrentes, que atestaram a capacidade demonstrada pela empresa avaliada, atendendo plenamente ao objeto da Licitação.

Por fim esta Comissão Avaliadora ratifica que realizou a Prova de Conceito na mais perfeita lisura e isonomia, em estrita conformidade com o estabelecido em Edital, avaliando com imparcialidade o apresentado por todas as empresas Licitantes, não havendo que se falar em ilegalidade em qualquer conduta ou ato por esta praticado.

Atenciosamente,

--

Superintendência da Área de Sistemas - SUAS

